

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第14/2008號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2008

鑑於中華人民共和國是一九九七年十二月十一日訂於京都的《〈聯合國氣候變化框架公約〉京都議定書》（以下簡稱“議定書”）的締約國，並已於二零零二年八月三十日向聯合國秘書長交存核准書，該核准書自二零零五年二月十六日起生效；

又鑑於中華人民共和國於二零零八年一月十日以照會通知聯合國秘書長，議定書適用於澳門特別行政區；

同時，聯合國秘書長於二零零八年一月十五日確認收到中華人民共和國就議定書適用於澳門特別行政區的通知書（C.N.31.2008.TREATIES-2（*Depositary Notification*）文件），且議定書自二零零八年一月十四日起對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於議定書適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的適用部分及相應的葡文譯本；及

——議定書的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零八年五月二十一日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China é Parte no Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, feito em Quioto, em 11 de Dezembro de 1997 (Protocolo), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de aprovação junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas em 30 de Agosto de 2002, o qual produziu efeitos em 16 de Fevereiro de 2005;

Considerando ainda que a República Popular da China, por Nota datada de 10 de Janeiro de 2008, notificou ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas que o Protocolo se aplica na Região Administrativa Especial de Macau;

Mais considerando que o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas acusou a recepção da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação do Protocolo na Região Administrativa Especial de Macau em 15 de Janeiro de 2008 (doc. C.N.31.2008.TREATIES-2 (*Depositary Notification*)), e que o Protocolo entrou em vigor relativamente à Região Administrativa Especial de Macau em 14 de Janeiro de 2008;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Protocolo na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, nas suas versões em línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

— o Protocolo na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 21 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

（二零零八年一月十日第CML/1/2008號文件；

參閱二零零八年一月十五日C.N.31.2008.TREATIES-2

（*Depositary Notification*）

“（……）

我謹代表中華人民共和國政府就《〈聯合國氣候變化框架公約〉京都議定書》通知如下：

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第一百三十八條，中華人民共和國政府決定，《〈聯合國氣候變化框架公約〉京都議定書》適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

（……）”

Notification

(Document Ref. CML/1/2008, of 10 January 2008;
C.N.31.2008.TREATIES-2 (Depositary Notification), of 15 January 2008)

“(…)

With regard to the *Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change*, I have the honour to state on behalf of the Government of the People’s Republic of China as follows:

In accordance with Article 138 of the Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China, the Government of the People’s Republic of China decides that the *Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change* shall apply to the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China.

(…)”

Notificação

(Documento Ref. CML/1/2008, de 10 de Janeiro de 2008;
C.N.31.2008.TREATIES-2 (Depositary Notification),
de 15 de Janeiro de 2008)

«(…)

Relativamente ao *Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas*, tenho a honra de declarar o seguinte em nome do Governo da República Popular da China:

De acordo com o disposto no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Governo da República Popular da China decide que o *Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas* é aplicável na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(…)»

《聯合國氣候變化框架公約》京都議定書

本議定書各締約方，

作為《聯合國氣候變化框架公約》（以下簡稱《公約》）
締約方，

為實現《公約》第二條所述的最終目標，

憶及《公約》的各項規定，

在《公約》第三條的指導下，

按照《公約》締約方會議第一屆會議在第1/CP.1號決定中
通過的“柏林授權”，茲協議如下：

第一條

為本議定書的目的，《公約》第一條所載定義應予適用。
此外：

1. “締約方會議”指《公約》締約方會議。

Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas

As Partes no presente Protocolo,

Sendo Partes na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, doravante denominada «Convenção»;

Na prossecução do objectivo final da Convenção, tal como enunciado no seu artigo 2.º;

Recordando as disposições da Convenção;

Guiadas pelo artigo 3.º da Convenção;

Em conformidade com o Mandato de Berlim, adoptado pela decisão 1/CP.1 da Conferência das Partes na Convenção na sua primeira sessão;

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente Protocolo, aplicam-se as definições contidas no artigo 1.º da Convenção, às quais acrescem as seguintes:

1. «Conferência das Partes» designa a Conferência das Partes na Convenção;

2. “公約”指1992年5月9日在紐約通過的《聯合國氣候變化框架公約》。

3. “政府間氣候變化專門委員會”指世界氣象組織和聯合國環境規劃署1988年聯合設立的政府間氣候變化專門委員會。

4. “蒙特利爾議定書”指1987年9月16日在蒙特利爾通過、後經調整和修正的《關於消耗臭氧層物質的蒙特利爾議定書》。

5. “出席並參加表決的締約方”指出席會議並投贊成票或反對票的締約方。

6. “締約方”指本議定書締約方，除非文中另有說明。

7. “附件一所列締約方”指《公約》附件一所列締約方，包括可能作出的修正，或指根據《公約》第四條第2款（g）項作出通知的締約方。

第二條

1. 附件一所列每一締約方，在實現第三條所述關於其量化的限制和減少排放的承諾時，為促進可持續發展，應：

（a）根據本國情況執行和/或進一步制訂政策和措施，諸如：

（一）增強本國經濟有關部門的能源效率；

（二）保護和增強《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的匯和庫，同時考慮到其依有關的國際環境協議作出的承諾；促進可持續森林管理的做法、造林和再造林；

（三）在考慮到氣候變化的情況下促進可持續農業方式；

（四）研究、促進、開發和增加使用新能源和可再生的能源、二氧化碳固碳技術和有益於環境的先進的創新技術；

（五）逐漸減少或逐步消除所有的溫室氣體排放部門違背《公約》目標的市場缺陷、財政激勵、稅收和關稅免除及補貼，並採用市場手段；

（六）鼓勵有關部門的適當改革，旨在促進用以限制或減少《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的排放的政策和措施；

2. «Convenção» designa a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, adoptada em Nova Iorque em 9 de Maio de 1992;

3. «Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas» designa o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas estabelecido, em 1988, conjuntamente pela Organização Meteorológica Mundial e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente;

4. «Protocolo de Montreal» designa o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptado em Montreal em 16 de Setembro de 1987, tal como ajustado e emendado subsequentemente;

5. «Partes presentes e votantes» designa as Partes presentes e que votem afirmativa ou negativamente;

6. «Parte» designa, salvo indicação em contrário, uma Parte no presente Protocolo;

7. «Parte incluída no anexo I» designa uma Parte incluída no anexo I da Convenção, tendo em conta as emendas de que este possa ser objecto, ou uma Parte que tenha feito uma notificação nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º da Convenção.

Artigo 2.º

1. Cada Parte incluída no anexo I, no cumprimento dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões previstos no artigo 3.º, a fim de promover o desenvolvimento sustentável, deve:

a) Aplicar e/ou desenvolver políticas e medidas de acordo com as suas especificidades nacionais, tais como:

i) Aumentar a eficácia energética em sectores pertinentes da economia nacional;

ii) Proteger e melhorar os sumidouros e reservatórios de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, tendo em conta os seus compromissos assumidos ao abrigo de acordos internacionais relativos ao ambiente pertinentes, bem como a promoção de práticas sustentáveis de gestão florestal, florestação e reflorestação;

iii) Promover formas sustentáveis de agricultura à luz das considerações sobre as alterações climáticas;

iv) Investigar, promover, desenvolver e aumentar a utilização de formas de energia novas e renováveis, de tecnologias de captura de dióxido de carbono e de tecnologias avançadas e inovadoras ambientalmente comprovadas;

v) Reduzir progressivamente ou eliminar gradualmente distorções de mercado, incentivos fiscais, isenções fiscais e subsídios em todos os sectores emissores de gases com efeito de estufa contrários ao objectivo da Convenção e aplicar instrumentos de mercado;

vi) Incentivar reformas adequadas nos sectores pertinentes com o objectivo de promover políticas e medidas que limitem ou reduzam as emissões de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal;

(七) 採取措施在運輸部門限制和/或減少《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體排放；

(八) 通過廢物管理及能源的生產、運輸和分配中的回收和利用限制和/或減少甲烷排放；

(b) 根據《公約》第四條第2款(e)項第(一)目，同其它此類締約方合作，以增強它們依本條通過的政策和措施的個別和合併的有效性。為此目的，這些締約方應採取步驟分享它們關於這些政策和措施的經驗並交流信息，包括設法改進這些政策和措施的可比性、透明度和有效性，作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議上或在此後一旦實際可行時，審議便利這種合作的方法，同時考慮到所有相關信息。

2. 附件一所列締約方應分別通過國際民用航空組織和國際海事組織作出努力，謀求限制或減少航空和航海輪載燃料產生的《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的排放。

3. 附件一所列締約方應以下述方式努力履行本條中所指政策和措施，即最大限度地減少各種不利影響，包括對氣候變化的不利影響、對國際貿易的影響、以及對其它締約方——尤其是發展中國家締約方和《公約》第四條第8款和第9款中所特別指明的那些締約方的社會、環境和經濟影響，同時考慮到《公約》第三條。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議可以酌情採取進一步行動促進本款規定的實施。

4. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議如斷定就上述第1款(a)項中所指任何政策和措施進行協調是有益的，同時考慮到不同的國情和潛在影響，應就闡明協調這些政策和措施的方式和方法進行審議。

第三條

1. 附件一所列締約方應個別地或共同地確保其在附件A中所列溫室氣體的人為二氧化碳當量排放總量不超過按附件B中所載其量化的限制和減少排放的承諾和根據本條的規定所計算的其分配數量，以使其在2008年至2012年承諾期內這些氣體的全部排放量從1990年水平至少減少5%。

vii) Adoptar medidas destinadas a limitar e/ou reduzir as emissões de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal no sector dos transportes;

viii) Limitar e/ou reduzir as emissões de metano através da sua recuperação e utilização na gestão de resíduos, bem como na produção, no transporte e na distribuição de energia.

b) Cooperar com outras Partes incluídas no anexo I por forma a reforçar a eficácia das políticas e medidas, individuais e conjuntas, adoptadas ao abrigo do presente artigo, em conformidade com o disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º da Convenção. Para este efeito, as Partes devem adoptar medidas para partilhar experiências e trocar informações sobre tais políticas e medidas, nomeadamente, desenvolvendo os meios para melhorar a sua comparabilidade, transparência e eficácia. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve considerar, na sua primeira sessão ou subsequentemente quando for viável, formas de facilitar tal cooperação, tendo em conta todas as informações pertinentes.

2. As Partes incluídas no anexo I devem procurar limitar ou reduzir as emissões de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal resultantes de combustíveis utilizados nos transportes aéreos e marítimos internacionais, por intermédio, respectivamente, da Organização de Aviação Civil Internacional e da Organização Marítima Internacional.

3. As Partes incluídas no anexo I devem empenhar-se em aplicar as políticas e as medidas previstas no presente artigo de modo a minimizar os efeitos negativos, nomeadamente os efeitos adversos das alterações climáticas, os efeitos no comércio internacional e os impactos sociais, ambientais e económicos noutras Partes, especialmente nas Partes constituídas por países em desenvolvimento e em particular as identificadas nos números 8 e 9 do artigo 4.º da Convenção, tendo em conta o artigo 3.º da Convenção. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, pode adoptar, conforme o caso, outras medidas para promover a aplicação das disposições do presente número.

4. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, caso decida que seria vantajoso coordenar qualquer uma das políticas e medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1 anterior, deve considerar formas e meios de organizar a coordenação de tais políticas e medidas, tendo em conta as diferentes especificidades nacionais e os potenciais efeitos.

Artigo 3.º

1. As Partes incluídas no anexo I devem assegurar, individual ou conjuntamente, que as suas emissões antropogénicas agregadas, expressas em equivalentes de dióxido de carbono, dos gases com efeito de estufa enumerados no anexo A não ultrapassem as quantidades que lhes são atribuídas, calculadas em função dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões inscritos no anexo B e em conformidade com as disposições do presente artigo, com vista a reduzir as suas emissões totais de tais gases em pelo menos 5% relativamente aos níveis de 1990, no decurso do período de compromisso de 2008 a 2012.

2. 附件一所列每一締約方到2005年時，應在履行其依本議定書規定的承諾方面作出可予證實的進展。

3. 自1990年以來直接由人引起的土地利用變化和林業活動——限於造林、重新造林和砍伐森林——產生的溫室氣體源的排放和匯的清除方面的淨變化，作為每個承諾期碳貯存方面可核查的變化來衡量，應用以實現附件一所列每一締約方依本條規定的承諾。與這些活動相關的溫室氣體源的排放和匯的清除，應以透明且可核查的方式作出報告，並依第七條和第八條予以審評。

4. 在作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議之前，附件一所列每締約方應提供數據供附屬科技諮詢機構審議，以便確定其1990年的碳貯存並能對其以後各年的碳貯存方面的變化作出估計。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議或在其後一旦實際可行時，就涉及與農業土壤和土地利用變化和林業類各種溫室氣體源的排放和各種匯的清除方面變化有關的哪些因人引起的其它活動，應如何加到附件一所列締約方的分配數量中或從中減去的方式、規則和指南作出決定，同時考慮到各種不確定性、報告的透明度、可核查性、政府間氣候變化專門委員會方法學方面的工作、附屬科技諮詢機構根據第五條提供的諮詢意見以及《公約》締約方會議的決定。此項決定應適用於第二個和以後的承諾期。一締約方可為其第一個承諾期這些額外的因人引起的活動選擇適用此項決定，但這些活動須自1990年以來已經進行。

5. 其基準年或基準期係根據《公約》締約方會議第二屆會議第9/CP.2號決定確定的、正在向市場經濟過渡的附件一所列締約方，為履行其依本條規定的承諾，應使用該基準年或基準期。正在向市場經濟過渡但尚未依《公約》第十二條提交其第一次國家信息通報的附件一所列任何其它締約方，也可通知作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，它有意為履行其依本條規定的承諾使用除1990年以外的某一歷史基準年或基準期。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議應就此種通知的接受與否作出決定。

2. Cada Parte incluída no anexo I deve, até 2005, ter realizado progressos demonstráveis no cumprimento dos seus compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo.

3. As variações líquidas nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa resultantes de actividades humanas directamente ligadas à alteração da utilização do solo e às actividades florestais, limitadas à florestação, reflorestação e desflorestação desde 1990, variações estas que correspondem às variações verificadas nas reservas de carbono em cada período de compromisso, devem ser utilizadas por cada Parte incluída no anexo I para satisfazer os seus compromissos assumidos ao abrigo do presente artigo. As emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa, associadas àquelas actividades devem ser comunicadas de maneira transparente e verificável, e analisadas em conformidade com o disposto nos artigos 7.º e 8.º

4. Antes da primeira sessão da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, cada Parte incluída no anexo I deve fornecer, para consideração, ao Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica dados que permitam determinar o nível das suas reservas de carbono em 1990 e proceder a uma estimativa das variações destas reservas de carbono nos anos subsequentes. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve, na sua primeira sessão ou subsequentemente logo que seja viável, decidir sobre as modalidades, regras e directrizes a aplicar para definir como e quais são as actividades humanas adicionais relacionadas com alterações nas emissões por fontes e remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa, nas categorias de solos agrícolas, de alteração da utilização do solo e de florestas, que devem ser acrescentadas às quantidades atribuídas a cada Parte incluída no anexo I, ou subtraídas das mesmas, bem como o modo de proceder a este respeito, tendo em conta as incertezas, a necessidade de transmitir dados transparentes e verificáveis, o trabalho metodológico do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas, os pareceres elaborados pelo Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica em conformidade com o disposto no artigo 5.º, e as decisões da Conferência das Partes. Tal decisão deve ser aplicada no segundo período de compromisso e nos períodos subsequentes. Uma Parte pode optar por aplicar tal decisão sobre estas actividades humanas adicionais no seu primeiro período de compromisso, desde que estas actividades tenham sido realizadas desde 1990.

5. As Partes incluídas no anexo I que se encontrem em processo de transição para uma economia de mercado, cujo ano ou período de referência tenha sido estabelecido em conformidade com a decisão 9/CP.2 da Conferência das Partes na segunda sessão, devem utilizar este ano ou período de referência para o cumprimento dos seus compromissos decorrentes do presente artigo. Qualquer outra Parte incluída no anexo I que se encontre em processo de transição para uma economia de mercado que não tenha ainda submetido a sua primeira comunicação nacional nos termos do artigo 12.º da Convenção, pode igualmente notificar a Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo da sua intenção de utilizar outro ano ou período históricos de referência, que não o ano de 1990, para o cumprimento dos seus compromissos decorrentes do presente artigo. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve decidir sobre a aceitação de tal notificação.

6. 考慮到《公約》第四條第6款，作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應允許正在向市場經濟過渡的附件一所列締約方在履行其除本條規定的那些承諾以外的承諾方面有一定程度的靈活性。

7. 在從2008年至2012年第一個量化的限制和減少排放的承諾期內，附件一所列每一締約方的分配數量應等於在附件B中對附件A所列溫室氣體在1990年或按照上述第5款確定的基準年或基準期內其人為二氧化碳當量的排放總量所載的其百分比乘以5。土地利用變化和林業對其構成1990年溫室氣體排放淨源的附件一所列那些締約方，為計算其分配數量的目的，應在它們1990年排放基準年或基準期計入各種源的人為二氧化碳當量排放總量減去1990年土地利用變化產生的各種匯的清除。

8. 附件一所列任一締約方，為上述第7款所指計算的目的，可使用1995年作為其氫氟碳化物、全氟化碳和六氟化硫的基準年。

9. 附件一所列締約方對以後期間的承諾應在對本議定書附件B的修正中加以確定，此類修正應根據第二十一條第7款的規定予以通過。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議應至少在上述第1款中所指第一個承諾期結束之前七年開始審議此類承諾。

10. 一締約方根據第六條或第十七條的規定從另一締約方獲得的任何減少排放單位或一個分配數量的任何部分，應計入獲得締約方的分配數量。

11. 一締約方根據第六條和第十七條的規定轉讓給另一締約方的任何減少排放單位或一個分配數量的任何部分，應從轉讓締約方的分配數量中減去。

12. 一締約方根據第十二條的規定從另一締約方獲得的任何經證明的減少排放，應記入獲得締約方的分配數量。

13. 如附件一所列一締約方在一承諾期內的排放少於其依本條確定的分配數量，此種差額，應該締約方要求，應記入該締約方以後的承諾期的分配數量。

14. 附件一所列每一締約方應以下述方式努力履行上述第一款的承諾，即最大限度地減少對發展中國家締約方、尤其是

6. Tendo em conta o n.º 6 do artigo 4.º da Convenção, no cumprimento dos seus compromissos decorrentes do presente Protocolo, que não os previstos no presente artigo, a Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve conceder um certo grau de flexibilidade às Partes incluídas no anexo I que se encontrem em processo de transição para uma economia de mercado.

7. No primeiro período de compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões, de 2008 a 2012, a quantidade atribuída a cada Parte incluída no anexo I deve ser igual à percentagem, inscrita para esta no anexo B, das suas emissões antropogénicas agregadas, expressas em equivalentes de dióxido de carbono, dos gases com efeito de estufa enumerados no anexo A em 1990, ou no ano ou período de referência, determinado em conformidade com o disposto no n.º 5 anterior, multiplicado por cinco. As Partes incluídas no anexo I para as quais as alterações da utilização do solo e das florestas constituíram uma fonte líquida de emissões de gases com efeito de estufa em 1990 devem incluir no seu ano de referência de 1990, ou no período de referência, para efeitos do cálculo da quantidade a ser-lhes atribuída, as emissões antropogénicas agregadas por fontes, expressas em equivalentes de dióxido de carbono, deduzindo as remoções por sumidouros em 1990, resultantes das alterações da utilização do solo.

8. Qualquer Parte incluída no anexo I pode usar o ano de 1995 como o seu ano de referência para os hidrofluorcarbonetos, perfluorcarbonetos e hexafluoreto de enxofre, para efeitos do cálculo referido no n.º 7 anterior.

9. Os compromissos das Partes incluídas no anexo I para os períodos subsequentes devem ser estabelecidos em emendas ao anexo B ao presente Protocolo, que devem ser adoptadas em conformidade com as disposições do n.º 7 do artigo 21.º A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve dar início à consideração de tais compromissos pelo menos sete anos antes do termo do primeiro período de compromisso referido no n.º 1 anterior.

10. Qualquer unidade de redução de emissões, ou qualquer fracção de uma quantidade atribuída, que uma Parte adquira de outra Parte em conformidade com as disposições do artigo 6.º ou do artigo 17.º deve ser acrescentada à quantidade atribuída à Parte que procede à aquisição.

11. Qualquer unidade de redução de emissões, ou qualquer fracção de uma quantidade atribuída que uma Parte transfira para outra Parte em conformidade com as disposições do artigo 6.º ou do artigo 17.º deve ser subtraída da quantidade atribuída à Parte que a transfere.

12. Qualquer redução certificada de emissões que uma Parte adquira de outra Parte em conformidade com as disposições do artigo 12.º deve ser acrescentada à quantidade atribuída à Parte que procede à aquisição.

13. Se as emissões de uma Parte incluída no anexo I, durante um período de compromisso, forem inferiores à quantidade que lhe foi atribuída ao abrigo do presente artigo, esta diferença deve ser acrescentada, a pedido daquela Parte, à quantidade que lhe venha a ser atribuída nos períodos de compromisso subsequentes.

14. Cada Parte incluída no anexo I deve empenhar-se em cumprir os compromissos referidos no n.º 1 anterior de maneira

《公約》第四條第8款和第9款所特別指明的那些締約方不利的社會、環境和經濟影響。依照《公約》締約方會議關於履行這些條款的相關決定，作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議上審議可採取何種必要行動以盡量減少氣候變化的不利後果和/或對應措施對上述條款中所指締約方的影響。須予審議的問題應包括資金籌措、保險和技術轉讓。

第四條

1. 凡訂立協定共同履行其依第三條規定的承諾的附件一所列任何締約方，只要其依附件A中所列溫室氣體的合併的人為二氧化碳當量排放總量不超過附件B中所載根據其量化的限制和減少排放的承諾和根據第三條規定所計算的分配數量，就應被視為履行了這些承諾。分配給該協定每一締約方的各自排放水平應載明於該協定。

2. 任何此類協定的各締約方應在它們交存批准、接受或核准本議定書或加入本議定書之日將該協定內容通知秘書處。其後秘書處應將該協定內容通知《公約》締約方和簽署方。

3. 任何此類協定應在第三條第7款所指承諾期的持續期間內繼續實施。

4. 如締約方在一區域經濟一體化組織的框架內並與該組織一起共同行事，該組織的組成在本議定書通過後的任何變動不應影響依本議定書規定的現有承諾。該組織在組成上的任何變動只應適用於那些繼該變動後通過的依第三條規定的承諾。

5. 一旦該協定的各締約方未能達到它們的總的合併減少排放水平，此類協定的每一締約方應對該協定中載明的其自身的排放水平負責。

6. 如締約方在一個本身為議定書締約方的區域經濟一體化組織的框架內並與該組織一起共同行事，該區域經濟一體化組織的每一成員國單獨地並與按照第二十四條行事的區域經濟一體化組織一起，如未能達到總的合併減少排放水平，則應對依本條所通知的其排放水平負責。

a minimizar os impactos adversos, tanto sociais como ambientais e económicos nas Partes constituídas por países em desenvolvimento, em particular as identificadas nos números 8 e 9 do artigo 4.º da Convenção. De acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes relativas à aplicação daqueles números, a Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve considerar, na sua primeira sessão, quais as medidas necessárias para minimizar os efeitos adversos das alterações climáticas e/ou os impactos das medidas de resposta nas Partes referidas naqueles números. Entre as questões a considerar devem figurar o estabelecimento de fundos, os seguros e a transferência de tecnologia.

Artigo 4.º

1. Quaisquer Partes incluídas no anexo I que tenham acordado cumprir conjuntamente os seus compromissos assumidos ao abrigo do artigo 3.º, devem ser consideradas como tendo cumprido aqueles compromissos, se o total combinado das suas emissões antropogénicas agregadas, expressas em equivalentes de dióxido de carbono, dos gases com efeito de estufa enumerados no anexo A não ultrapassar as suas quantidades atribuídas, calculadas de acordo com os compromissos quantificados de redução e limitação de emissões inscritos no anexo B, e em conformidade com as disposições do artigo 3.º O respectivo nível de emissões imputado a cada uma das Partes no acordo deve ser fixado no acordo.

2. As Partes em qualquer acordo desta natureza devem notificar o Secretariado sobre os termos do acordo, na data do depósito dos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação do presente Protocolo ou de adesão ao mesmo. O Secretariado, por sua vez, deve informar as Partes e os signatários da Convenção dos termos do acordo.

3. Qualquer destes acordos deve permanecer em vigor durante o período de compromisso especificado no n.º 7 do artigo 3.º

4. Se as Partes que agem em conjunto o fizerem no âmbito de uma organização regional de integração económica e em concertação com esta, qualquer alteração na composição da organização que ocorra após a adopção do presente Protocolo não deve afectar os compromissos existentes ao abrigo do presente Protocolo. Qualquer alteração na composição da organização deve ser aplicada apenas para efeitos dos compromissos previstos no artigo 3.º que venham a ser adoptados após aquela alteração.

5. Na eventualidade de as Partes num acordo desta natureza não atingirem o seu nível total combinado de redução de emissões, cada Parte no acordo deve ser responsável pelo seu próprio nível de emissões fixado no acordo.

6. Se as Partes que agem em conjunto, o fizerem no âmbito de uma organização regional de integração económica que seja ela mesma Parte no presente Protocolo, e em concertação com esta, cada Estado Membro desta organização regional de integração económica, individualmente e em conjunto com a organização regional de integração económica, agindo em conformidade com o disposto no artigo 24.º, deve, caso não seja atingido o nível total combinado de redução de emissões, ser responsável pelo seu nível de emissões tal como notificado em conformidade com o disposto no presente artigo.

第五條

1. 附件一所列每一締約方，應在不遲於第一個承諾期開始前一年，確立一個估算《蒙特利爾議定書》未予管制的所有溫室氣體的各種源的人為排放和各種匯的清除的國家體系。應體現下述第2款所指方法學的此類國家體系的指南，應由作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議予以決定。

2. 估算《蒙特利爾議定書》未予管制的所有溫室氣體的各種源的人為排放和各種匯的清除的方法學，應是由政府間氣候變化專門委員會所接受並經《公約》締約方會議第三屆會議所議定者。如不使用這種方法學，則應根據作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議所議定的方法學作出適當調整。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，除其它外，應基於政府間氣候變化專門委員會的工作和附屬科技諮詢機構提供的諮詢意見，定期審評和酌情修訂這些方法學和作出調整，同時充分考慮到《公約》締約方會議作出的任何有關決定。對方法學的任何修訂或調整，應只用於為了在繼該修訂後通過的任何承諾期內確定依第三條規定的承諾的遵守情況。

3. 用以計算附件A所列溫室氣體的各種源的人為排放和各種匯的清除的全球升溫潛能值，應是由政府間氣候變化專門委員會所接受並經《公約》締約方會議第三屆會議所議定者。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，除其它外，應基於政府間氣候變化專門委員會的工作和附屬科技諮詢機構提供的諮詢意見；定期審評和酌情修訂每種此類溫室氣體的全球升溫潛能值，同時充分考慮到《公約》締約方會議作出的任何有關決定。對全球升溫潛能值的任何修訂，應只適用於繼該修訂後所通過的任何承諾期依第三條規定的承諾。

第六條

1. 為履行第三條的承諾的目的，附件一所列任一締約方可以向任何其它此類締約方轉讓或從它們獲得由任何經濟部門旨

Artigo 5.º

1. Cada Parte incluída no anexo I deve estabelecer, o mais tardar um ano antes do início do primeiro período de compromisso, um sistema nacional que lhe permita proceder à estimativa das emissões antropogénicas por fontes e das remoções por sumidouros de todos os gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve decidir, na sua primeira sessão, sobre as directrizes a adoptar para tais sistemas nacionais, que devem incorporar as metodologias especificadas no n.º 2 seguinte.

2. As metodologias para a estimativa das emissões antropogénicas por fontes e das remoções por sumidouros de todos os gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal devem ser aquelas que forem aceites pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas e acordadas pela Conferência das Partes na sua terceira sessão. Nos casos em que tais metodologias não sejam utilizadas, devem ser introduzidos os ajustamentos necessários em conformidade com as metodologias acordadas pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo na sua primeira sessão. Com base, nomeadamente, nos trabalhos do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas e nos pareceres prestados pelo Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica, a Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve analisar regularmente e, quando apropriado, proceder à revisão de tais metodologias e ajustamentos, tendo plenamente em conta quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes. Qualquer revisão de metodologias ou ajustamentos deve ser apenas utilizada para verificar a conformidade com os compromissos previstos no artigo 3.º para qualquer período de compromisso adoptado posteriormente àquela revisão.

3. Os potenciais de aquecimento global utilizados para calcular a equivalência em dióxido de carbono das emissões antropogénicas por fontes e das remoções por sumidouros dos gases com efeito de estufa enumerados no anexo A devem ser aqueles que forem aceites pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas e acordados pela Conferência das Partes na sua terceira sessão. Com base, nomeadamente, nos trabalhos do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas e nos pareceres prestados pelo Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica, a Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve analisar regularmente e, quando apropriado, proceder à revisão do potencial de aquecimento global de cada gás com efeito de estufa, tendo plenamente em conta quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes. Qualquer revisão de um potencial de aquecimento global deve ser aplicada apenas aos compromissos previstos no artigo 3.º para qualquer período de compromisso adoptado posteriormente àquela revisão.

Artigo 6.º

1. Para efeitos do cumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do artigo 3.º, qualquer Parte incluída no anexo I pode transferir para qualquer outra destas Partes, ou adquirir das mesmas, unidades de redução de emissões resultantes de projec-

在減少溫室氣體的各種源的人為排放或增強各種匯的人為清除的項目所產生的減少排放單位，但：

- (a) 任何此類項目須經有關締約方批准；
 - (b) 任何此類項目須能減少源的排放，或增強匯的清除，這一減少或增強對任何以其它方式發生的減少或增強是額外的；
 - (c) 締約方如果不遵守其依第五條和第七條規定的義務，則不可以獲得任何減少排放單位；
 - (d) 減少排放單位的獲得應是對為履行依第三條規定的承諾而採取的本國行動的補充。
2. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，可在第一屆會議或在其後一旦實際可行時，為履行本條、包括為核查和報告進一步制訂指南。
3. 附件一所列一締約方可以授權法律實體在該締約方的負責下參加可導致依本條產生、轉讓或獲得減少排放單位的行動。
4. 如依第八條的有關規定查明附件一所列一締約方履行本條所指的要求有問題，減少排放單位的轉讓和獲得在查明問題後可繼續進行，但在任何遵守問題獲得解決之前，一締約方不可使用任何減少排放單位來履行其依第三條的承諾。

第七條

1. 附件一所列每一締約方應在其根據《公約》締約方會議的相關決定提交的《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的各種源的人為排放和各種匯的清除的年度清單內，載列將根據下述第4款確定的為確保遵守第三條的目的而必要的補充信息。
2. 附件一所列每一締約方應在其依《公約》第十二條提交的國家信息通報中載列根據下述第4款確定的必要的補充信息，以示其遵守本議定書所規定承諾的情況。
3. 附件一所列每一締約方應自本議定書對其生效後的承諾期第一年根據《公約》提交第一次清單始，每年提交上述第1

tos destinados a reduzir as emissões antropogénicas por fontes ou a aumentar as remoções antropogénicas por sumidouros de gases com efeito de estufa em qualquer sector da economia, desde que:

- a) Qualquer projecto desta natureza tenha a aprovação das Partes envolvidas;
- b) Qualquer projecto desta natureza assegure uma redução das emissões por fontes, ou um aumento das remoções por sumidouros que sejam adicionais aos que ocorreriam na sua ausência;
- c) A Parte interessada não possa adquirir nenhuma unidade de redução de emissões se não tiver dado cumprimento às suas obrigações decorrentes dos artigos 5.º e 7.º; e
- d) A aquisição de unidades de redução de emissões seja suplementar às medidas nacionais adoptadas para efeitos do cumprimento dos compromissos previstos no artigo 3.º

2. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, pode ainda, na sua primeira sessão ou posteriormente logo que seja viável, elaborar directrizes para a aplicação do disposto no presente artigo, incluindo as respeitantes à verificação e elaboração de relatórios.

3. Uma Parte incluída no anexo I pode autorizar entidades jurídicas a participarem, sob a sua responsabilidade, em acções destinadas a gerar, transferir ou adquirir, ao abrigo do presente artigo, unidades de redução de emissões.

4. Se uma questão relativa à aplicação por uma Parte incluída no anexo I dos requisitos referidos no presente artigo for identificada de acordo com as disposições pertinentes do artigo 8.º, as transferências e aquisições de unidades de redução de emissões podem continuar a ser realizadas depois de a questão ter sido identificada, desde que tais unidades não possam ser utilizadas por uma Parte para satisfazer os seus compromissos assumidos ao abrigo do artigo 3.º, até que seja resolvida qualquer questão sobre o cumprimento.

Artigo 7.º

1. Cada Parte incluída no anexo I deve incorporar no seu inventário anual de emissões antropogénicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, submetido em conformidade com as decisões pertinentes da Conferência das Partes, as informações suplementares necessárias a fim de assegurar o cumprimento das disposições do artigo 3.º, a serem determinadas em conformidade com o disposto no n.º 4 seguinte.

2. Cada Parte incluída no anexo I deve incorporar na sua comunicação nacional, submetida nos termos do artigo 12.º da Convenção, as informações suplementares necessárias para demonstrar o cumprimento dos seus compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo, a serem determinadas em conformidade com o disposto no n.º 4 seguinte.

3. Cada Parte incluída no anexo I deve submeter anualmente as informações requeridas nos termos do n.º 1 anterior, começando com o primeiro inventário devido, nos termos da Convenção, para o primeiro ano do período de compromisso

款所要求的信息。每一此類締約方應提交上述第2款所要求的信息，作為在本議定書對其生效後和在依下述第4款規定通過指南後應提交的第一次國家信息通報的一部分。其後提交本條所要求的信息的頻度，應由作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議予以確定，同時考慮到《公約》締約方會議就提交國家信息通報所決定的任何時間表。

4. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議上通過並在其後定期審評編制本條所要求信息的指南，同時考慮到《公約》締約方會議通過的附件一所列締約方編制國家信息通報的指南。作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，還應在第一個承諾期之前就計算分配數量的方式作出決定。

第八條

1. 附件一所列每一締約方依第七條提交的國家信息通報，應由專家審評組根據《公約》締約方會議相關決定並依照作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議依下述第4款為此目的所通過的指南予以審評。附件一所列每一締約方依第七條第1款提交的信息，應作為排放清單和分配數量的年度匯編和計算的一部分予以審評。此外，附件一所列每一締約方依第七條第2款提交的信息，應作為信息通報審評的一部分予以審評。

2. 專家審評組應根據《公約》締約方會議為此目的提供的指導，由秘書處進行協調，並由從《公約》締約方和在適當情況下政府間組織提名的專家中遴選出的成員組成。

3. 審評過程應對一締約方履行本議定書的所有方面作出徹底和全面的技術評估。專家審評組應編寫一份報告提交作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，在報告中評估該締約方履行承諾的情況並指明在實現承諾方面任何潛在的問題以及影響實現承諾的各種因素。此類報告應由秘書處分送《公約》的所有締約方。秘書處應列明此類報告中指明的任何履行問題，以供作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議予以進一步審議。

após a entrada em vigor do presente Protocolo no que lhe diz respeito. Cada uma destas Partes deve submeter as informações requeridas nos termos do n.º 2 anterior como parte da primeira comunicação nacional devida, nos termos da Convenção, após a entrada em vigor do presente Protocolo no que lhe diz respeito, e após a adoção das directrizes previstas no n.º 4 seguinte. A frequência da submissão das informações subsequentes, requeridas nos termos do presente artigo, deve ser determinada pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, tendo em conta qualquer calendarização fixada pela Conferência das Partes para a submissão das comunicações nacionais.

4. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve adoptar na sua primeira sessão, e rever periodicamente a partir de então, as directrizes para a preparação das informações requeridas nos termos do presente artigo, tendo em conta as directrizes para a preparação das comunicações nacionais das Partes incluídas no anexo I adoptadas pela Conferência das Partes. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve igualmente decidir, antes do primeiro período de compromisso, sobre as modalidades de contabilização das quantidades atribuídas.

Artigo 8.º

1. As informações submetidas nos termos do artigo 7.º por cada Parte incluída no anexo I devem ser analisadas por equipas de avaliação especializadas, de acordo com as decisões pertinentes da Conferência das Partes e em conformidade com as directrizes adoptadas para este efeito, nos termos do n.º 4 seguinte, pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo. As informações submetidas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º por cada Parte incluída no anexo I devem ser analisadas no âmbito da compilação e contabilização anuais dos inventários das emissões e das quantidades atribuídas. Adicionalmente, as informações submetidas nos termos do n.º 2 do artigo 7.º por cada Parte incluída no anexo I devem ser analisadas no âmbito da análise das comunicações.

2. As equipas de avaliação especializadas devem ser coordenadas pelo Secretariado e devem ser compostas por especialistas seleccionados de entre aqueles que foram nomeados pelas Partes na Convenção e, conforme o caso, por organizações intergovernamentais, em conformidade com a orientação prestada para este efeito pela Conferência das Partes.

3. O processo de análise deve fornecer uma avaliação técnica completa e detalhada de todos os aspectos relativos à aplicação do presente Protocolo por uma Parte. As equipas de avaliação especializadas devem elaborar um relatório para a Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, avaliando o cumprimento dos compromissos da Parte em causa e identificando quaisquer possíveis problemas e factores que influenciem a sua execução. Tais relatórios devem ser transmitidos pelo Secretariado a todas as Partes na Convenção. O Secretariado deve elaborar uma lista das questões relativas à aplicação indicadas nestes relatórios para posterior consideração pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo.

4. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議上通過並在其後定期審評關於由專家審評組審評本議定書履行情況的指南，同時考慮到《公約》締約方會議的相關決定。

5. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在附屬履行機構並酌情在附屬科技諮詢機構的協助下審議：

(a) 締約方按照第七條提交的信息和按照本條進行的專家審評的報告；

(b) 秘書處根據上述第3款列明的那些履行問題，以及締約方提出的任何問題。

6. 根據對上述第5款所指信息的審議情況，作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應就任何事項作出為履行本議定書所要求的決定。

第九條

1. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應參照可以得到的關於氣候變化及其影響的最佳科學信息和評估，以及相關的技術、社會和經濟信息，定期審評本議定書。這些審評應同依《公約》、特別是《公約》第四條第2款(d)項和第七條第2款(a)項所要求的那些相關審評進行協調。在這些審評的基礎上，作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議應採取適當行動。

2. 第一次審評應在作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議第二屆會議上進行，進一步的審評應定期適時進行。

第十條

所有締約方，考慮到它們的共同但有區別的責任以及它們特殊的國家和區域發展優先順序、目標和情況，在不對未列入附件一的締約方引入任何新的承諾、但重申依《公約》第四條第1款規定的現有承諾並繼續促進履行這些承諾以實現可持續發展的情況下，考慮到《公約》第四條第3款、第5款和第7款，應：

4. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve adoptar na sua primeira sessão, e rever periodicamente a partir de então, as directrizes relativas à análise da aplicação do presente Protocolo por equipas de avaliação especializadas, tendo em conta as decisões pertinentes da Conferência das Partes.

5. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo deve, com a assistência do Órgão Subsidiário de Execução e, conforme o caso, do Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica, considerar o seguinte:

a) As informações submetidas pelas Partes nos termos do artigo 7.º e os relatórios das análises dos especialistas sobre estas informações, elaborados em conformidade com o disposto no presente artigo; e

b) As questões relativas à aplicação constantes da lista elaborada pelo Secretariado em conformidade com o disposto no n.º 3 anterior, bem como qualquer questão levantada pelas Partes.

6. De acordo com as suas considerações feitas sobre as informações referidas no n.º 5 anterior, a Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve adoptar decisões, sobre qualquer matéria, necessárias para a aplicação do presente Protocolo.

Artigo 9.º

1. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve proceder periodicamente à análise do presente Protocolo à luz das melhores informações e avaliações científicas disponíveis sobre as alterações climáticas e os seus impactos, bem como das informações técnicas, sociais e económicas pertinentes. Tais análises devem ser coordenadas com as análises pertinentes previstas na Convenção, em particular as requeridas nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Convenção. Com base nestas análises, a Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve adoptar as medidas necessárias.

2. A primeira análise deve ter lugar na segunda sessão da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo. As análises subsequentes devem ser realizadas em intervalos regulares e de maneira oportuna.

Artigo 10.º

Todas as Partes, tendo em conta as suas responsabilidades comuns mas diferenciadas, as suas prioridades específicas de desenvolvimento nacional e regional e os seus objectivos e circunstâncias, sem introduzirem quaisquer novos compromissos para as Partes não incluídas no anexo I, mas reafirmando os compromissos existentes ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Convenção, e continuando a promover a execução destes compromissos por forma a atingir o desenvolvimento sustentável, tendo em conta o disposto nos números 3, 5 e 7 do artigo 4.º da Convenção, devem:

(a) 在相關時並在可能範圍內，制訂符合成本效益的國家的方案以及在適當情況下區域的方案，以改進可反映每一締約方社會經濟狀況的地方排放因素、活動數據和 / 或模式的質量，用以編制和定期更新《蒙特利爾議定書》未予管制的溫室氣體的各種源的人為排放和各種匯的清除的國家清單，同時採用將由《公約》締約方會議議定的可比方法，並與《公約》締約方會議通過的國家信息通報編制指南相一致；

(b) 制訂、執行、公佈和定期更新載有減緩氣候變化措施和有利於充分適應氣候變化措施的國家的方案以及在適當情況下區域的方案：

(一) 此類方案，除其它外，將涉及能源、運輸和工業部門以及農業、林業和廢物管理。此外，旨在改進地區規劃的適應技術和方法也可改善對氣候變化的適應；

(二) 附件一所列締約方應根據第七條提交依本議定書採取的行動、包括國家方案的信息；其它締約方應努力酌情在它們的國家信息通報中列入載有締約方認為有助於對付氣候變化及其不利影響的措施、包括減緩溫室氣體排放的增加以及增強匯和匯的清除、能力建設和適應措施的方案的信息；

(c) 合作促進有效方式用以開發、應用和傳播與氣候變化有關的有益於環境的技術、專有技術、做法和過程，並採取一切實際步驟促進、便利和酌情資助將此類技術、專有技術、做法和過程特別轉讓給發展中國家或使它們有機會獲得，包括制訂政策和方案，以便利有效轉讓公有或公共支配的有益於環境的技術，並為私有部門創造有利環境以促進和增進轉讓和獲得有益於環境的技術；

(d) 在科學技術研究方面進行合作，促進維持和發展有系統的觀測系統並發展數據庫，以減少與氣候系統相關的不確定性、氣候變化的不利影響和各種應對戰略的經濟和社會後果，並促進發展和加強本國能力以參與國際及政府間關於研究和系統觀測方面的努力、方案和網絡，同時考慮到《公約》第五條；

a) Formular, quando apropriado e na medida do possível, programas nacionais e, conforme o caso, regionais, eficazes em relação ao custo, para melhorar a qualidade dos factores locais de emissão, dados sobre a actividade e/ou modelos que reflectam as condições socioeconómicas de cada Parte para a preparação e actualização periódica dos inventários nacionais de emissões antropogénicas por fontes e de remoções por sumidouros de todos os gases com efeito de estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, mediante a utilização de metodologias comparáveis, a acordar pela Conferência das Partes, e consistentes com as directrizes para a preparação das comunicações nacionais adoptadas pela Conferência das Partes;

b) Formular, aplicar, publicar e actualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais que contenham medidas destinadas a atenuar as alterações climáticas e medidas destinadas a facilitar uma adaptação adequada às alterações climáticas:

i) Tais programas envolveriam, nomeadamente, os sectores da energia, dos transportes e da indústria, bem como os da agricultura, das florestas e da gestão de resíduos. Além disso, as tecnologias de adaptação e os métodos que visem aperfeiçoar o planeamento espacial permitiriam uma melhor adaptação às alterações climáticas; e

ii) As Partes incluídas no anexo I devem submeter informações sobre as medidas adoptadas ao abrigo do presente Protocolo, incluindo os programas nacionais, em conformidade com as disposições do artigo 7.º; e as outras Partes devem procurar incluir nas suas comunicações nacionais, quando apropriado, informações sobre os programas que contenham medidas que, no seu entender, possam contribuir para fazer face às alterações climáticas e aos seus impactos adversos, nomeadamente, medidas que visem reduzir o aumento de emissões de gases com efeito de estufa e aumentar as remoções dos sumidouros, medidas de reforço de capacidades e medidas de adaptação.

c) Cooperar na promoção de modalidades eficazes para o desenvolvimento, aplicação e difusão de tecnologias, know-how, práticas e processos ambientalmente comprovados relativamente às alterações climáticas, e adoptar todas as medidas possíveis para promover, facilitar e financiar, conforme o caso, a transferência destes recursos ou o acesso aos mesmos, em particular em benefício dos países em desenvolvimento, incluindo a formulação de políticas e programas para a transferência eficaz de tecnologias ambientalmente comprovadas que sejam propriedade pública ou de domínio público, e a criação no sector privado de um ambiente propício que permita promover a transferência de tecnologias ambientalmente comprovadas e o acesso às mesmas;

d) Cooperar na investigação científica e técnica e promover a manutenção e o desenvolvimento de sistemas de observação sistemática e o desenvolvimento de arquivos de dados, por forma a reduzir as incertezas relativas ao sistema climático, os impactos adversos das alterações climáticas e as consequências económicas e sociais das várias estratégias de resposta, e promover o desenvolvimento e o reforço das capacidades e dos recursos endógenos para participar nos esforços, programas e redes internacionais e intergovernamentais de investigação e observação sistemática, tendo em conta o disposto no artigo 5.º da Convenção;

(e) 在國際一級合作並酌情利用現有機構，促進擬訂和實施教育及培訓方案，包括加強本國能力建設，特別是加強人才和機構能力、交流或調派人員培訓這一領域的專家，尤其是培訓發展中國家的專家，並在國家一級促進公眾意識和促進公眾獲得有關氣候變化的信息。應發展適當方式通過《公約》的相關機構實施這些活動，同時考慮到《公約》第六條；

(f) 根據《公約》締約方會議的相關決定，在國家信息通報中列入按照本條進行的方案和活動；

(g) 在履行依本條規定的承諾方面，充分考慮到《公約》第四條第8款。

第十一條

1. 在履行第十條方面，締約方應考慮到《公約》第四條第4款、第5款、第7款、第8款和第9款的規定。

2. 在履行《公約》第四條第1款的範圍內，根據《公約》第四條第3款和第十一條的規定，並通過受託經營《公約》資金機制的實體，《公約》附件二所列發達國家締約方和其它發達締約方應：

(a) 提供新的和額外的資金，以支付經議定的發展中國家為促進履行第十條(a)項所述《公約》第四條第1款(a)項規定的現有承諾而招致的全部費用；

(b) 並提供發展中國家締約方所需要的資金，包括技術轉讓的資金，以支付經議定的為促進履行第十條所述依《公約》第四條第1款規定的現有承諾並經一發展中國家締約方與《公約》第十一條所指那個或那些國際實體根據該條議定的全部增加費用。

這些現有承諾的履行應考慮到資金流量應充足和可以預測的必要性，以及發達國家締約方間適當分攤負擔的重要性。

《公約》締約方會議相關決定中對受託經營《公約》資金機制的實體所作的指導，包括本議定書通過之前議定的那些指導，應比照適用於本款的規定。

e) Cooperar e promover a nível internacional e recorrendo, conforme o caso, aos organismos existentes, o desenvolvimento e a execução de programas de educação e formação, incluindo o reforço das capacidades nacionais, em particular as capacidades humanas e institucionais, e o intercâmbio ou a disponibilização de pessoal para formar especialistas nesta matéria, em particular para os países em desenvolvimento, e facilitar, a nível nacional, a sensibilização do público às informações sobre as alterações climáticas e o seu acesso às mesmas. Devem ser desenvolvidas modalidades adequadas para a execução destas actividades através dos órgãos pertinentes da Convenção, tendo em conta o disposto no artigo 6.º da Convenção;

f) Incluir nas suas comunicações nacionais informações sobre os programas e actividades realizados de acordo com o presente artigo em conformidade com as decisões pertinentes da Conferência das Partes; e

g) Ter plenamente em consideração, no cumprimento dos compromissos previstos no presente artigo, o disposto no n.º 8 do artigo 4.º da Convenção.

Artigo 11.º

1. Na aplicação do artigo 10.º, as Partes devem ter em conta as disposições dos números 4, 5, 7, 8 e 9 do artigo 4.º da Convenção.

2. No contexto da aplicação do n.º 1 do artigo 4.º da Convenção, em conformidade com as disposições do n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 11.º da Convenção, e por intermédio da entidade ou entidades responsáveis pela operação do mecanismo financeiro da Convenção, as Partes constituídas por países desenvolvidos e as outras Partes desenvolvidas incluídas no anexo II da Convenção devem:

a) Providenciar recursos financeiros novos e adicionais para cobrir integralmente os custos acordados em que incorram as Partes constituídas por países em desenvolvimento para promover o cumprimento dos compromissos existentes ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Convenção que sejam abrangidos pela alínea a) do artigo 10.º; e

b) Providenciar igualmente os recursos financeiros, nomeadamente para efeitos de transferência de tecnologia, de que as Partes constituídas por países em desenvolvimento necessitem para cobrir integralmente os custos adicionais acordados em que incorram para promover o cumprimento dos compromissos existentes ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Convenção abrangidos pelo artigo 10.º, e que sejam acordados entre uma Parte constituída por um país em desenvolvimento e a entidade ou entidades internacionais referidas no artigo 11.º da Convenção, em conformidade com o disposto naquele artigo.

A execução destes compromissos existentes deve ter em conta a necessidade de que o fluxo de recursos financeiros seja adequado e previsível, bem como a importância de uma partilha adequada dos encargos entre as Partes constituídas por países desenvolvidos. As orientações dadas à entidade ou entidades responsáveis pela operação do mecanismo financeiro da Convenção, constantes das decisões pertinentes da Conferência das Partes, incluindo aquelas que foram acordadas antes da adopção do presente Protocolo, aplicam-se mutatis mutandis às disposições do presente número.

3. 《公約》附件二所列發達國家締約方和其它發達締約方也可以通過雙邊、區域和其它多邊渠道提供並由發展中國家締約方獲取履行第十條的資金。

第十二條

1. 茲此確定一種清潔發展機制。

2. 清潔發展機制的目的是協助未列入附件一的締約方實現可持續發展和有益於《公約》的最終目標，並協助附件一所列締約方實現遵守第三條規定的其量化的限制和減少排放的承諾。

3. 依清潔發展機制：

(a) 未列入附件一的締約方將獲益於產生經證明的減少排放的項目活動；

(b) 附件一所列締約方可以利用通過此種項目活動獲得的經證明的減少排放，促進遵守由作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議確定的依第三條規定的其量化的限制和減少排放的承諾之一部分。

4. 清潔發展機制應置於由作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議的權力和指導之下，並由清潔發展機制的執行理事會監督。

5. 每一項目活動所產生的減少排放，須經作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議指定的經營實體根據以下各項作出證明：

(a) 經每一有關締約方批准的自願參加；

(b) 與減緩氣候變化相關的實際的、可測量的和長期的效益；

(c) 減少排放對於在沒有進行經證明的項目活動的情況下產生的任何減少排放而言是額外的。

6. 如有必要，清潔發展機制應協助安排經證明的項目活動的籌資。

7. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議上擬訂方式和程序，以期通過對項目活動的獨立審計和核查，確保透明度、效率和可靠性。

3. As Partes constituídas por países desenvolvidos e as outras Partes desenvolvidas enumeradas no anexo II da Convenção podem também providenciar recursos financeiros para a aplicação do disposto no artigo 10.º, através de canais bilaterais, regionais ou multilaterais, e as Partes constituídas por países em desenvolvimento podem beneficiar destes recursos.

Artigo 12.º

1. É, pelo presente, definido um mecanismo para um desenvolvimento limpo.

2. O objectivo do mecanismo para um desenvolvimento limpo consiste em prestar assistência às Partes não incluídas no anexo I por forma a alcançarem um desenvolvimento sustentável e a contribuírem para o objectivo final da Convenção, bem como em prestar assistência às Partes incluídas no anexo I no cumprimento dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões previstos no artigo 3.º

3. Ao abrigo do mecanismo para um desenvolvimento limpo:

a) As Partes não incluídas no anexo I beneficiarão de actividades de projecto que resultem em reduções certificadas de emissões; e

b) As Partes incluídas no anexo I podem utilizar as reduções certificadas de emissões resultantes de tais actividades de projecto como contributo para o cumprimento de parte dos seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões previstos no artigo 3.º, tal como determinado pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo.

4. O mecanismo para um desenvolvimento limpo está sujeito à autoridade e orientação da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo e à supervisão de um conselho executivo do mecanismo para um desenvolvimento limpo.

5. As reduções de emissões resultantes de cada actividade de projecto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, com base nos seguintes critérios:

a) Participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida;

b) Benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relativos à atenuação das alterações climáticas; e

c) Reduções de emissões que sejam adicionais às que ocorreriam na ausência da actividade de projecto certificada.

6. O mecanismo para um desenvolvimento limpo deve prestar assistência, quando necessário, na obtenção de fundos para as actividades de projecto certificadas.

7. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve elaborar, na sua primeira sessão, modalidades e procedimentos que visem assegurar a transparência, eficácia e responsabilidade das actividades de projecto, através de auditorias e de verificações independentes.

8. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應確保經證明的項目活動所產生的部分收益用於支付行政開支和協助特別易受氣候變化不利影響的發展中國家締約方支付適應費用。

9. 對於清潔發展機制的參與，包括對上述第3款（a）項所指的活動及獲得經證明的減少排放的參與，可包括私有和 / 或公有實體，並須遵守清潔發展機制執行理事會可能提出的任何指導。

10. 在自2000年起至第一個承諾期開始這段時期內所獲得的經證明的減少排放，可用以協助在第一個承諾期內的遵約。

第十三條

1. 《公約》締約方會議——《公約》的最高機構，應作為本議定書締約方會議。

2. 非為本議定書締約方的《公約》締約方，可作為觀察員參加作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議任何屆會的議事工作。在《公約》締約方會議作為本議定書締約方會議行使職能時，在本議定書之下的決定只應由為本議定書締約方者作出。

3. 在《公約》締約方會議作為本議定書締約方會議行使職能時，《公約》締約方會議主席團中代表《公約》締約方但在當時非為本議定書締約方的任何成員，應由本議定書締約方從本議定書締約方中選出的另一成員替換。

4. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應定期審評本議定書的履行情況，並應在其權限內作出為促進本議定書有效履行所必要的決定。締約方會議應履行本議定書賦予它的職能，並應：

(a) 基於依本議定書的規定向它提供的所有信息，評估締約方履行本議定書的情況及根據本議定書採取的措施的總體影響，尤其是環境、經濟、社會的影響及其累積的影響，以及在實現《公約》目標方面取得進展的程度；

(b) 根據《公約》的目標、在履行中獲得的經驗及科學技術知識的發展，定期審查本議定書規定的締約方義務，同時適

8. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve assegurar que uma parte dos fundos provenientes de actividades de projecto certificadas seja utilizada para cobrir as despesas administrativas e para ajudar as Partes constituídas por países em desenvolvimento que sejam particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, a suportar os custos de adaptação.

9. A participação no âmbito do mecanismo para um desenvolvimento limpo, nomeadamente nas actividades referidas na alínea a) do n.º 3 anterior e na aquisição de reduções certificadas de emissões, pode envolver entidades privadas e/ou públicas e estará sujeita a qualquer orientação que possa ser definida pelo conselho executivo do mecanismo para um desenvolvimento limpo.

10. As reduções certificadas de emissões, obtidas entre o ano de 2000 e o início do primeiro período de compromisso, podem ser utilizadas para contribuir para o cumprimento dos compromissos previstos para este período.

Artigo 13.º

1. Enquanto órgão supremo da Convenção, a Conferência das Partes age na qualidade de reunião das Partes no presente Protocolo.

2. As Partes na Convenção que não sejam Partes no presente Protocolo podem participar como observadores nos trabalhos de qualquer sessão da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo. Quando a Conferência das Partes agir na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, as decisões no âmbito do presente Protocolo devem ser adoptadas apenas pelas Partes no presente Protocolo.

3. Quando a Conferência das Partes agir na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, qualquer membro da Mesa da Conferência das Partes que represente uma Parte na Convenção que, naquele momento, não seja Parte no presente Protocolo, deve ser substituído por um outro membro escolhido de entre as Partes no presente Protocolo e por estas eleito.

4. A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve analisar regularmente a aplicação do presente Protocolo e deve adoptar, no âmbito do seu mandato, as decisões necessárias para promover a sua efectiva aplicação. Deve exercer as funções que lhe forem conferidas pelo presente Protocolo e deve:

a) Avaliar, com base em todas as informações que lhe forem comunicadas em conformidade com as disposições do presente Protocolo, a aplicação do presente Protocolo pelas Partes, os efeitos globais das medidas adoptadas ao abrigo do Protocolo, em particular os efeitos ambientais, económicos e sociais, bem como os seus impactos cumulativos, e em que medida estão a ser realizados progressos para atingir o objectivo da Convenção;

b) Examinar periodicamente as obrigações das Partes ao abrigo do presente Protocolo, tendo devidamente em consideração quaisquer análises requeridas nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 7.º da Convenção, à luz do ob-

當顧及《公約》第四條第2款（d）項和第七條第2款所要求的任何審評，並在此方面審議和通過關於本議定書履行情況的定期報告；

（c）促進和便利就各締約方為對付氣候變化及其影響而採取的措施進行信息交流，同時考慮到締約方的有差別的情況、責任和能力，以及它們各自依本議定書規定的承諾；

（d）應兩個或更多締約方的要求，便利將這些締約方為對付氣候變化及其影響而採取的措施加以協調，同時考慮到締約方的有差別的情況、責任和能力，以及它們各自依本議定書規定的承諾；

（e）依照《公約》的目標和本議定書的規定，並充分考慮到《公約》締約方會議的相關決定，促進和指導發展和定期改進由作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議議定的、旨在有效履行本議定書的可比較的方法學；

（f）就任何事項作出為履行本議定書所必需的建議；

（g）根據第十一條第2款，設法動員額外的資金；

（h）設立為履行本議定書而被認為必要的附屬機構；

（i）酌情尋求和利用各主管國際組織和政府間及非政府機構提供的服務、合作和信息；

（j）行使為履行本議定書所需的其它職能，並審議《公約》締約方會議的決定所導致的任何任務。

5. 《公約》締約方會議的議事規則和依《公約》規定採用的財務規則，應在本議定書下比照適用，除非作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議以協商一致方式可能另外作出決定。

6. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議第一屆會議，應由秘書處結合本議定書生效後預定舉行的《公約》締約方會議第一屆會議召開。其後作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議常會，應每年並且與《公約》締約方會議常會結合舉行，除非作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議另有決定。

jectivo da Convenção, da experiência adquirida na sua aplicação e da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos e, a este respeito, considerar e adoptar relatórios periódicos sobre a aplicação do presente Protocolo;

c) Promover e facilitar o intercâmbio de informações sobre as medidas adoptadas pelas Partes para fazer face às alterações climáticas e aos seus efeitos, tendo em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e recursos das Partes e os seus respectivos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo;

d) Facilitar, a pedido de duas ou mais Partes, a coordenação de medidas por estas adoptadas para fazer face às alterações climáticas e aos seus efeitos, tendo em conta as diferentes circunstâncias, responsabilidades e recursos das Partes e os seus respectivos compromissos assumidos ao abrigo do presente Protocolo;

e) Promover e orientar, em conformidade com o objectivo da Convenção e com as disposições do presente Protocolo, e tendo plenamente em conta as decisões pertinentes da Conferência das Partes, o desenvolvimento e aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis para a efectiva aplicação do presente Protocolo, a serem acordadas pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo;

f) Fazer recomendações sobre quaisquer matérias necessárias para a aplicação do presente Protocolo;

g) Procurar mobilizar recursos financeiros adicionais em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º;

h) Estabelecer os órgãos subsidiários que considere necessários para a aplicação do presente Protocolo;

i) Procurar e utilizar, quando apropriado, os serviços e a co-operação de organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais competentes, bem como as informações fornecidas pelas mesmas; e

j) Exercer outras funções que possam vir a ser requeridas para a aplicação do presente Protocolo, e considerar quaisquer outras atribuições que resultem de uma decisão da Conferência das Partes.

5. O regulamento interno da Conferência das Partes e os procedimentos financeiros aplicados no âmbito da Convenção aplicam-se mutatis mutandis no âmbito do presente Protocolo, salvo decisão consensual em contrário da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo.

6. A primeira sessão da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo deve ser convocada pelo Secretariado juntamente com a primeira sessão da Conferência das Partes que for programada para depois da data da entrada em vigor do presente Protocolo. As sessões ordinárias subsequentes da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo devem ser realizadas anualmente e em conjunto com as sessões ordinárias da Conferência das Partes, salvo decisão em contrário da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo.

7. 作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議的特別會議，應在作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議認為必要的其它時間舉行，或應任何締約方的書面要求而舉行，但須在秘書處將該要求轉達給各締約方後六個月內得到至少三分之一締約方的支持。

8. 聯合國及其專門機構和國際原子能機構，以及它們的非為《公約》締約方的成員國或觀察員，均可派代表作為觀察員出席作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議的各屆會議。任何在本議定書所涉事項上具備資格的團體或機構，無論是國家或國際的、政府或非政府的，經通知秘書處其願意派代表作為觀察員出席作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議的某屆會議，均可予以接納，除非出席的締約方至少三分之一反對。觀察員的接納和參加應遵循上述第5款所指的議事規則。

第十四條

1. 依《公約》第八條設立的秘書處，應作為本議定書的秘書處。

2. 關於秘書處職能的《公約》第八條第2款和關於就秘書處行使職能作出的安排的《公約》第八條第3款，應比照適用於本議定書。秘書處還應行使本議定書所賦予它的職能。

第十五條

1. 《公約》第九條和第十條設立的附屬科技諮詢機構和附屬履行機構，應作為本議定書的附屬科技諮詢機構和附屬履行機構。《公約》關於該兩個機構行使職能的規定應比照適用於本議定書。本議定書的附屬科技諮詢機構和附屬履行機構的屆會，應分別與《公約》的附屬科技諮詢機構和附屬履行機構的會議結合舉行。

2. 非為本議定書締約方的《公約》締約方可作為觀察員參加附屬機構任何屆會的議事工作。在附屬機構作為本議定書附屬機構時，在本議定書之下的決定只應由本議定書締約方作出。

7. As sessões extraordinárias da Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, devem ser realizadas em qualquer outro momento, quando tal for considerado necessário pela Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, ou mediante pedido por escrito de qualquer Parte desde que, no prazo de seis meses a contar da data da sua comunicação às Partes pelo Secretariado, este pedido tenha o apoio de pelo menos um terço das Partes.

8. As Nações Unidas, as suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado Membro destas organizações, ou observador junto das mesmas, que não seja Parte na Convenção, podem estar representados como observadores nas sessões da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo. Qualquer órgão ou agência, nacional ou internacional, governamental ou não governamental, com competência em matérias tratadas pelo presente Protocolo e que tenha informado o Secretariado do seu desejo de estar representado como observador numa sessão da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, pode ser admitido nesta qualidade, a menos que se verifique a objecção de pelo menos um terço das Partes presentes. A admissão e a participação de observadores devem ser regidas pelo regulamento interno referido no n.º 5 anterior.

Artigo 14.º

1. O Secretariado estabelecido pelo artigo 8.º da Convenção age na qualidade de Secretariado do presente Protocolo.

2. O n.º 2 do artigo 8.º da Convenção, sobre as funções do Secretariado, e o n.º 3 do artigo 8.º da Convenção, sobre as disposições adoptadas para o seu funcionamento, aplicam-se mutatis mutandis ao presente Protocolo. O Secretariado deve exercer, adicionalmente, as funções que lhe sejam conferidas ao abrigo do presente Protocolo.

Artigo 15.º

1. O Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e o Órgão Subsidiário de Execução estabelecidos pelos artigos 9.º e 10.º da Convenção devem agir, respectivamente, como Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e como Órgão Subsidiário de Execução do presente Protocolo. As disposições da Convenção relativas ao funcionamento destes dois órgãos aplicam-se mutatis mutandis ao presente Protocolo. As sessões das reuniões do Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e do Órgão Subsidiário de Execução do presente Protocolo devem ser realizadas em conjunto com as reuniões, respectivamente, do Órgão Subsidiário de Consulta Científica e Tecnológica e do Órgão Subsidiário de Execução da Convenção.

2. As Partes na Convenção que não sejam Partes no presente Protocolo podem participar como observadores nos trabalhos de qualquer sessão dos órgãos subsidiários. Quando os órgãos subsidiários agirem na qualidade de órgãos subsidiários do presente Protocolo, as decisões no âmbito do presente Protocolo devem ser adoptadas apenas pelas Partes no presente Protocolo.

3. 《公約》第九條和第十條設立的附屬機構行使它們的職能處理涉及本議定書的事項時，附屬機構主席團中代表《公約》締約方但在當時非為本議定書締約方的任何成員，應由本議定書締約方從本議定書締約方中選出的另一成員替換。

第十六條

作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應參照《公約》締約方會議可能作出的任何有關決定，在一旦實際可行時審議對本議定書適用並酌情修改《公約》第十三條所指的多邊協商程序。適用於本議定書的任何多邊協商程序的運作不應損害依第十八條所設立的程序和機制。

第十七條

《公約》締約方會議應就排放貿易，特別是其核查、報告和責任確定相關的原則、方式、規則和指南。為履行其依第三條規定的承諾的目的，附件B所列締約方可以參與排放貿易。任何此種貿易應是對為實現該條規定的量化的限制和減少排放的承諾之目的而採取的本國行動的補充。

第十八條

作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議，應在第一屆會議上通過適當且有效的程序和機制，用以斷定和處理不遵守本議定書規定的情勢，包括就後果列出一個示意性清單，同時考慮到不遵守的原因、類別、程度和頻度。依本條可引起具拘束性後果的任何程序和機制應以本議定書修正案的方式予以通過。

第十九條

《公約》第十四條的規定應比照適用於本議定書。

第二十條

1. 任何締約方均可對本議定書提出修正。

3. Quando os órgãos subsidiários estabelecidos pelos artigos 9.º e 10.º da Convenção exercerem as suas funções em relação a matérias relativas ao presente Protocolo, qualquer membro das Mesas daqueles órgãos subsidiários representando uma Parte na Convenção mas que, naquele momento, não seja Parte no presente Protocolo, deve ser substituído por um outro membro escolhido de entre as Partes no presente Protocolo e por estas eleito.

Artigo 16.º

A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve considerar, logo que seja possível, a aplicação ao presente Protocolo e a alteração, se adequado, do processo consultivo multilateral previsto no artigo 13.º da Convenção, à luz de quaisquer decisões pertinentes que possam ser adoptadas pela Conferência das Partes. Qualquer processo consultivo multilateral que possa ser aplicado ao presente Protocolo deve funcionar sem prejuízo dos procedimentos e mecanismos estabelecidos em conformidade com o disposto no artigo 18.º

Artigo 17.º

A Conferência das Partes deve definir os princípios, modalidades, regras e directrizes pertinentes, nomeadamente, para a verificação, elaboração de relatórios e a prestação de contas relativas ao comércio de emissões. As Partes incluídas no anexo B podem participar no comércio de emissões com o objectivo de cumprir os seus compromissos assumidos ao abrigo do artigo 3.º Qualquer comércio desta natureza deve ser suplementar às medidas adoptadas a nível nacional destinadas a satisfazer os compromissos quantificados de limitação e redução de emissões previstos naquele artigo.

Artigo 18.º

A Conferência das Partes, agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo, deve aprovar, na sua primeira sessão, os procedimentos e mecanismos adequados e eficazes para determinar e fazer face aos casos de não cumprimento das disposições do presente Protocolo, nomeadamente através do desenvolvimento de uma lista indicativa de consequências, tendo em conta a causa, o tipo, o grau e a frequência do não cumprimento. Quaisquer procedimentos e mecanismos ao abrigo do presente artigo que impliquem consequências de carácter vinculativo devem ser adoptados através de uma emenda ao presente Protocolo.

Artigo 19.º

As disposições do artigo 14.º da Convenção quanto à resolução de diferendos aplicam-se mutatis mutandis ao presente Protocolo.

Artigo 20.º

1. Qualquer Parte pode propor emendas ao presente Protocolo.

2. 對本議定書的修正應在作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議常會上通過。對本議定書提出的任何修正案文，應由秘書處在擬議通過該修正的會議之前至少六個月送交各締約方。秘書處還應將提出的修正送交《公約》的締約方和簽署方，並送交保存人以供參考。

3. 各締約方應盡一切努力以協商一致方式就對本議定書提出的任何修正達成協議。如為謀求協商一致已盡一切努力但仍未達成協議，作為最後的方式，該項修正應以出席會議並參加表決的締約方四分之三多數票通過。通過的修正應由秘書處送交保存人，再由保存人轉送所有締約方供其接受。

4. 對修正的接受文書應交存於保存人，按照上述第3款通過的修正，應於保存人收到本議定書至少四分之三締約方的接受文書之日後第九十天起對接受該項修正的締約方生效。

5. 對於任何其它締約方，修正應在該締約方向保存人交存其接受該項修正的文書之日後第九十天起對其生效。

第二十一條

1. 本議定書的附件應構成本議定書的組成部分，除非另有明文規定，凡提及本議定書時即同時提及其任何附件。本議定書生效後通過的任何附件，應限於清單，表格和屬於科學、技術、程序或行政性質的任何其它說明性材料。

2. 任何締約方可對本議定書提出附件提案並可對本議定書的附件提出修正。

3. 本議定書的附件和對本議定書附件的修正應在作為本議定書締約方會議的《公約》締約方會議的常會上通過。提出的任何附件或對附件的修正的案文應由秘書處在擬議通過該項附件或對該附件的修正的會議之前至少六個月送交各締約方。秘書處還應將提出的任何附件或對附件的任何修正的案文送交《公約》締約方和簽署方，並送交保存人以供參考。

4. 各締約方應盡一切努力以協商一致方式就提出的任何附件或對附件的修正達成協議。如為謀求協商一致已盡一切努力但仍未達成協議，作為最後的方式，該項附件或對附件的修正

2. As emendas ao presente Protocolo devem ser adoptadas em sessão ordinária da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo. O texto de qualquer proposta de emenda ao presente Protocolo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da reunião na qual a emenda seja proposta para adopção. O texto de qualquer proposta de emenda deve igualmente ser comunicado pelo Secretariado às Partes na Convenção e aos signatários da mesma e, a título informativo, ao Depositário.

3. As Partes devem envidar todos os esforços para chegarem a acordo por consenso sobre qualquer proposta de emenda ao presente Protocolo. Uma vez esgotados todos os esforços para se obter consenso, sem que se tenha chegado a acordo, a emenda deve ser adoptada, como último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na reunião. A emenda adoptada deve ser comunicada pelo Secretariado ao Depositário, que a deve transmitir a todas as Partes para aceitação.

4. Os instrumentos de aceitação de uma emenda devem ser depositados junto do Depositário. Uma emenda adoptada em conformidade com o disposto no n.º 3 anterior entra em vigor para as Partes que a aceitaram no nonagésimo dia a contar da data de recepção, pelo Depositário, dos instrumentos de aceitação de pelo menos três quartos das Partes no presente Protocolo.

5. A emenda entra em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia a contar da data em que a Parte em causa deposite, junto do Depositário, o seu instrumento de aceitação da referida emenda.

Artigo 21.º

1. Os anexos do presente Protocolo constituem parte integrante deste e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência ao presente Protocolo constitui simultaneamente uma referência a qualquer dos seus anexos. Quaisquer anexos que sejam adoptados após a entrada em vigor do presente Protocolo devem consistir apenas em listas, formulários e qualquer outro material de natureza descritiva que seja de carácter científico, técnico, processual ou administrativo.

2. Qualquer Parte pode propor anexos ao presente Protocolo e emendas aos anexos do presente Protocolo.

3. Os anexos do presente Protocolo e as emendas aos anexos do presente Protocolo devem ser adoptados em sessão ordinária da Conferência das Partes agindo na qualidade de reunião das Partes para efeitos do presente Protocolo. O texto de qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo deve ser comunicado às Partes pelo Secretariado pelo menos seis meses antes da reunião na qual o anexo ou a emenda seja proposto para adopção. O Secretariado deve igualmente comunicar o texto de qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo às Partes na Convenção e aos signatários deste instrumento e, a título informativo, ao Depositário.

4. As Partes devem envidar todos os esforços para chegarem a acordo por consenso sobre qualquer proposta de anexo ou de emenda a um anexo. Uma vez esgotados todos os esforços para se obter consenso, sem que se tenha chegado a acordo, o anexo ou a emenda a um anexo devem ser adoptados, como último

應以出席會議並參加表決的締約方四分之三多數票通過。通過的附件或對附件的修正應由秘書處送交保存人，再由保存人送交所有締約方供其接受。

5. 除附件A和附件B之外，根據上述第3款和第4款通過的附件或對附件的修正，應於保存人向本議定書的所有締約方發出關於通過該附件或通過對該附件的修正的通知之日起六個月後對所有締約方生效，但在此期間書面通知保存人不接受該項附件或對該附件的修正的締約方除外。對於撤回其不接受通知的締約方，該項附件或對該附件的修正應自保存人收到撤回通知之日後第九十天起對其生效。

6. 如附件或對附件的修正的通過涉及對本議定書的修正，則該附件或對附件的修正應待對本議定書的修正生效之後方可生效。

7. 對本議定書附件A和附件B的修正應根據第二十條中規定的程序予以通過並生效，但對附件B的任何修正只應以有關締約方書面同意的方式通過。

第二十二條

1. 除下述第2款所規定外，每一締約方應有一票表決權。
2. 區域經濟一體化組織在其權限內的事項上應行使票數與其作為本議定書締約方的成員國數目相同的表決權。如果一個此類組織的任一成員國行使自己的表決權，則該組織不得行使表決權，反之亦然。

第二十三條

聯合國秘書長應為本議定書的保存人。

第二十四條

1. 本議定書應開放供屬於《公約》締約方的各國和區域經濟一體化組織簽署並須經其批准、接受或核准。本議定書應自1998年3月16日至1999年3月15日在紐約聯合國總部開放供簽署，本議定書應自其簽署截止日之次日起開放供加入。批准、接受、核准或加入的文書應交存於保存人。

2. 任何成為本議定書締約方而其成員國均非締約方的區域經濟一體化組織應受本議定書各項義務的約束。如果此類組織

recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na reunião. O anexo ou a emenda a um anexo adoptado deve ser comunicado pelo Secretariado ao Depositário, que o deve transmitir a todas as Partes para aceitação.

5. Um anexo, ou uma emenda a um anexo, com excepção do anexo A ou B, que tenha sido adoptado em conformidade com o disposto nos números 3 e 4 anteriores entra em vigor para todas as Partes no presente Protocolo no prazo de seis meses a contar da data da comunicação às Partes, pelo Depositário, da adopção do anexo ou da emenda ao anexo, excepto para as Partes que tenham notificado o Depositário, por escrito, dentro daquele prazo, da sua não aceitação do anexo ou da emenda ao anexo. O anexo ou a emenda a um anexo entra em vigor para as Partes que tenham retirado a sua notificação de não aceitação no nonagésimo dia a contar da data em que a retirada de tal notificação tenha sido recebida pelo Depositário.

6. Se a adopção de um anexo ou de uma emenda a um anexo implicar uma emenda ao presente Protocolo, tal anexo ou emenda a um anexo só entra em vigor no momento em que a emenda ao presente Protocolo entrar em vigor.

7. As emendas aos anexos A e B do presente Protocolo devem ser adoptadas e entrar em vigor em conformidade com o procedimento enunciado no artigo 20.º, desde que qualquer emenda ao anexo B só seja adoptada com o consentimento escrito da Parte interessada.

Artigo 22.º

1. Cada Parte tem direito a um voto, com excepção do disposto no n.º 2 seguinte.

2. As organizações regionais de integração económica, em matérias da sua competência, devem exercer o seu direito de voto com um número de votos igual ao número dos seus Estados Membros que sejam Partes no presente Protocolo. Estas organizações não devem exercer o seu direito de voto se qualquer dos seus Estados Membros exercer esse direito, e vice-versa.

Artigo 23.º

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário do presente Protocolo.

Artigo 24.º

1. O presente Protocolo estará aberto à assinatura e sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados e organizações regionais de integração económica que sejam Partes na Convenção. O Protocolo estará aberto à assinatura na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 16 de Março de 1998 a 15 de Março de 1999. O presente Protocolo estará aberto à adesão a partir do dia seguinte à data em que for encerrado à assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão devem ser depositados junto do Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração económica que se torne Parte no presente Protocolo sem que nenhum dos seus Estados Membros o seja, fica sujeita a todas as obrigações decorrentes do presente Protocolo. No caso de um ou mais

的一個或多個成員國為本議定書的締約方，該組織及其成員國應決定各自在履行本議定書義務方面的責任。在此種情況下，該組織及其成員國無權同時行使本議定書規定的權利。

3. 區域經濟一體化組織應在其批准、接受、核准或加入的文書中聲明其在本議定書所規定事項上的權限。這些組織還應將其權限範圍的任何重大變更通知保存人，再由保存人通知各締約方。

第二十五條

1. 本議定書應在不少於55個《公約》締約方，包括其合計的二氧化碳排放量至少佔附件一所列締約方1990年二氧化碳排放總量的55%的附件一所列締約方已經交存其批准、接受、核准或加入的文書之日後第九十天起生效。

2. 為本條的目的，“附件一所列締約方1990年二氧化碳排放總量”指在通過本議定書之日或之前附件一所列締約方在其按照《公約》第十二條提交的第一次國家信息通報中通報的數量。

3. 對於在上述第1款中規定的生效條件達到之後批准、接受、核准或加入本議定書的每一國家或區域經濟一體化組織，本議定書應自其批准、接受、核准或加入的文書交存之日後第九十天起生效。

4. 為本條的目的，區域經濟一體化組織交存的任何文書，不應被視為該組織成員國所交存文書之外的額外文書。

第二十六條

對本議定書不得作任何保留。

第二十七條

1. 自本議定書對一締約方生效之日起三年後，該締約方可隨時向保存人發出書面通知退出本議定書。

2. 任何此種退出應自保存人收到退出通知之日起一年期滿時生效，或在退出通知中所述明的更後日期生效。

Estados Membros de uma organização desta natureza serem Partes no presente Protocolo, a organização e os seus Estados Membros devem decidir sobre as suas respectivas responsabilidades no exercício das suas obrigações nos termos do presente Protocolo. Em tais casos, a organização e os Estados Membros não podem exercer simultaneamente os direitos conferidos pelo presente Protocolo.

3. Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão, as organizações regionais de integração económica devem declarar o âmbito das suas competências relativamente às matérias regidas pelo presente Protocolo. Estas organizações devem igualmente informar o Depositário sobre qualquer alteração substancial no âmbito das suas competências, o qual, por sua vez, deve transmitir tais informações às Partes.

Artigo 25.º

1. O presente Protocolo entra em vigor no nonagésimo dia a contar da data em que pelo menos 55 Partes na Convenção, englobando as Partes incluídas no anexo I que contabilizaram no total pelo menos 55% das emissões totais de dióxido de carbono em 1990 das Partes incluídas no anexo I, tenham depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão.

2. Para efeitos do presente artigo, «as emissões totais de dióxido de carbono em 1990 das Partes incluídas no anexo I» designa a quantidade comunicada pelas Partes incluídas no anexo I, na data de adopção do Protocolo ou em data anterior, nas suas primeiras comunicações nacionais submetidas nos termos do artigo 12.º da Convenção.

3. Para cada Estado ou organização regional de integração económica que ratifique, aceite ou aprove o presente Protocolo ou que a este adira depois de observadas as condições para a sua entrada em vigor enunciadas no n.º 1 anterior, o presente Protocolo entra em vigor no nonagésimo dia a contar da data do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou de adesão.

4. Para efeitos do presente artigo, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não deve ser considerado como adicional aos instrumentos depositados pelos Estados Membros da organização.

Artigo 26.º

Não podem ser formuladas reservas ao presente Protocolo.

Artigo 27.º

1. Decorridos três anos sobre a data de entrada em vigor do presente Protocolo para uma Parte, esta Parte pode, em qualquer momento, denunciar o presente Protocolo mediante notificação escrita ao Depositário.

2. Esta denúncia produzirá efeitos decorrido o prazo de um ano a contar da data da recepção, pelo Depositário, da notificação de denúncia, ou em data posterior especificada na referida notificação.

3. 退出《公約》的任何締約方，應被視為亦退出本議定書。

第二十八條

本議定書正本應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本同等作準。

一九九七年十二月十一日訂於京都。

下列簽署人，經正式授權，於規定的日期在本議定書上簽字，以昭信守。

附件 A

溫室氣體

- 二氧化碳 (CO₂)
- 甲烷 (CH₄)
- 氧化亞氮 (N₂O)
- 氫氟碳化物 (HFC_s)
- 全氟化碳 (PFC_s)
- 六氟化硫 (SF₆)

部門/源類別

能源

- 燃料燃燒
 - 能源工業
 - 製造業和建築
 - 運輸
 - 其它部門
 - 其它

燃料的飛逸性排放

- 固體燃料
- 石油和天然氣
- 其它

工業

- 礦產品
- 化工業
- 金屬生產

3. Qualquer Parte que denuncie a Convenção será considerada como tendo denunciado igualmente o presente Protocolo.

Artigo 28.º

O original do presente Protocolo, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

FEITO em Quioto no décimo primeiro dia do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo nas datas indicadas.

ANEXO A

Gases com efeito de estufa

- Dióxido de carbono (CO₂)
- Metano (CH₄)
- Óxido nitroso (N₂O)
- Hidrofluorcarbonetos (HFC_s)
- Perfluorcarbonetos (PFC_s)
- Hexafluoreto de enxofre (SF₆)

Sectores/categorias de fontes

Energia

- Combustão de combustível
 - Indústrias de energia
 - Indústrias transformadoras e de construção
 - Transportes
 - Outros sectores
 - Outros

Emissões fugitivas de combustíveis

- Combustíveis sólidos
- Petróleo e gás natural
- Outros

Processos industriais

- Produtos minerais
- Indústria química
- Produção de metais

其它生產	Outras produções
碳鹵化合物和六氟化硫的生產	Produção de halocarbonetos e de hexafluoreto de enxofre
碳鹵化合物和六氟化硫的消費	Consumo de halocarbonetos e de hexafluoreto de enxofre
其它	Outros

溶劑和其它產品的使用**Utilização de solventes e de outros produtos**

農業

Agricultura

腸道發酵	Fermentação entérica
糞肥管理	Gestão de estrume
水稻種植	Cultivo de arroz
農業土壤	Solos agrícolas
熱帶草原劃定的燒荒	Queimada intencional de savanas
農作物殘留物的田間燃燒	Queima de resíduos agrícolas
其它	Outros

廢物

Resíduos

陸地固體廢物處置	Deposição de resíduos sólidos no solo
廢水處理	Manuseamento de águas residuais
廢物焚化	Incineração de resíduos
其它	Outros

附件 B

ANEXO B

締約方	量化的限制或減少排放的承諾 (基準年或基準期百分比)	Parte	Compromisso quantificado de limitação ou redução de emissões (percentagem do ano ou do período de referência)
澳大利亞	108		
奧地利	92	Alemanha	92
比利時	92	Austrália	108
保加利亞*	92	Áustria	92
加拿大	94	Bélgica	92
克羅地亞*	95	Bulgária*	92
捷克共和國*	92	Canadá	94
丹麥	92	Comunidade Europeia	92
愛沙尼亞*	92	Croácia*	95
歐洲共同體	92	Dinamarca	92
芬蘭	92	Eslováquia*	92
		Eslovénia*	92

法國	92	Espanha	92
德國	92	Estados Unidos da América	93
希臘	92	Estónia*	92
匈牙利*	94	Federação Russa*	100
冰島	110	Finlândia	92
愛爾蘭	92	França	92
意大利	92	Grécia	92
日本	94	Hungria*	94
拉脫維亞*	92	Irlanda	92
列支敦士登	92	Islândia	110
立陶宛*	92	Itália	92
盧森堡	92	Japão	94
摩納哥	92	Letónia*	92
荷蘭	92	Liechtenstein	92
新西蘭	100	Lituânia*	92
挪威	101	Luxemburgo	92
波蘭*	94	Mónaco	92
葡萄牙	92	Noruega	101
羅馬尼亞*	92	Nova Zelândia	100
俄羅斯聯邦*	100	Países Baixos	92
斯洛伐克*	92	Polónia*	94
斯洛文尼亞*	92	Portugal	92
西班牙	92	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	92
瑞典	92	República Checa*	92
瑞士	92	Roménia*	92
烏克蘭*	100	Suécia	92
大不列顛及北愛爾蘭聯合王國	92	Suíça	92
美利堅合眾國	93	Ucrânia*	100

*正在向市場經濟過渡的國家。

* Países em processo de transição para uma economia de mercado